

Bruxelas, 28 de maio de 2021
(OR. en)

9292/21

**Dossiê interinstitucional:
2018/0243(COD)**

CADREFIN 267	COAFR 141
POLGEN 85	COASI 77
FIN 403	CORLX 287
CODEC 793	COHOM 93
ACP 49	ECOFIN 545
COEST 119	ASIM 35
MAMA 91	MIGR 102
DEVGEN 109	ATO 40
COLAC 40	PE 57

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	28 de maio de 2021
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.:	COM(2021) 267 final
----------------	---------------------

Assunto:	COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia relativa à posição do Conselho sobre a adoção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global para o período 2021-2027
----------	--

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2021) 267 final.

Anexo: COM(2021) 267 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 27.5.2021
COM(2021) 267 final

2018/0243 (COD)

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU

**em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da
União Europeia**

relativa à

**posição do Conselho sobre a adoção de um regulamento do Parlamento Europeu e do
Conselho relativo ao Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o
Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global para o período
2021-2027**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU

**em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da
União Europeia**

relativa à

**posição do Conselho sobre a adoção de um regulamento do Parlamento Europeu e do
Conselho relativo ao Instrumento de Vizinhaça, de Cooperação para o
Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global para o período
2021-2027**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. CONTEXTO

Data de transmissão da proposta ao Parlamento Europeu e ao Conselho [documento COM (2018) 460 final – 2018/0243 COD]:	14 de junho de 2018
Data do acordo do Comité de Representantes Permanentes sobre um mandato de negociação parcial	12 de junho de 2019
Data do acordo do Comité de Representantes Permanentes sobre um mandato de negociação parcial finalizado	25 de setembro de 2019
Data do trólogo 1	23 de outubro de 2019
Data do acordo do Comité de Representantes Permanentes sobre um mandato de negociação parcial finalizado	27 de novembro de 2019
Data da posição do Parlamento Europeu (relatório)	27 de março de 2019
Data do trólogo 2	5 de dezembro de 2019
Data do trólogo 3	20 de fevereiro de 2020
Data do trólogo 4	11 de junho de 2020
Data do acordo do Comité de Representantes Permanentes sobre um mandato de negociação parcial finalizado	18 de setembro de 2020
Data do trólogo 5	2 de outubro de 2020
Data do trólogo 6	20 de novembro de 2020
Data do trólogo 7 (final)	15 de dezembro de 2020

Data do acordo político no âmbito do Comité de Representantes Permanentes 17 de março de 2021

Data em que as comissões AFET e DEVE do Parlamento Europeu votaram para aprovar o acordo de compromisso 19 de março de 2021

Data de adoção da posição do Conselho em primeira leitura 26 de maio de 2021

2. OBJETIVO DA PROPOSTA DA COMISSÃO

O Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional (IVCDI) - Europa Global é um elemento essencial do conjunto de instrumentos de que a União dispõe para a cooperação com a sua vizinhança imediata e com o mundo, no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual (QFP) para 2021-2027.

A proposta diz respeito à criação de um instrumento de despesas que afirme e promova os valores e os interesses da União a nível mundial e lhe permita perseguir os objetivos e aplicar os princípios da sua ação externa em conformidade com o disposto no artigo 3.º, n.º 5 e os artigos 8.º e 21.º do Tratado da União Europeia (TUE).

O Regulamento IVCDI-Europa Global incluirá ações anteriormente abrangidas por 11 regulamentos distintos¹, aumentando assim a coerência e a uniformidade da ação externa da União. Faz parte do orçamento da UE e o seu alinhamento pelo Regulamento Financeiro criará condições de concorrência equitativas, uma vez que prevê um conjunto único de regras e estabelece regras mais simples, mais transparentes e mais flexíveis para a gestão dos fundos da UE. Contribuirá para a redução e, a longo prazo, para a erradicação da pobreza, bem como para consolidar, apoiar e promover a democracia, o Estado de Direito e o respeito pelos direitos humanos, o desenvolvimento sustentável e a luta contra as alterações climáticas e para resolver o problema da migração irregular e das deslocações forçadas, incluindo as suas causas profundas. Contribuirá igualmente para a promoção do multilateralismo e a realização dos compromissos e objetivos internacionais acordados pela União, em especial os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a Agenda 2030 e o Acordo de Paris. Encorajará o reforço das parcerias com os países terceiros, nomeadamente com a vizinhança europeia, com base em interesses e numa apropriação mútuos, de modo a promover a estabilização e a boa governação e reforçar a resiliência.

Os objetivos específicos do regulamento são os seguintes:

- a) apoiar e promover o diálogo e a cooperação com as regiões e os países terceiros da vizinhança da África Subsariana, da Ásia e do Pacífico e da América Latina e Caraíbas;
- b) desenvolver parcerias reforçadas especiais e uma maior cooperação política reforçada com a vizinhança europeia, assentes na cooperação, na paz e na estabilidade e num compromisso comum em prol dos valores universais da democracia, do Estado de Direito e do respeito pelos direitos humanos, tendo em vista desenvolver uma democracia sólida e sustentável, uma integração socioeconómica progressiva, bem como contactos interpessoais;

¹ Regulamentos (UE) n.º 230/2014, (UE) n.º 232/2014, (UE) n.º 233/2014, (UE) n.º 234/2014, (UE) n.º 235/2014, (UE) n.º 236/2014 e (UE) 2017/1601 do Parlamento Europeu e do Conselho, Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, regulamentos (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho, (Euratom) n.º 237/2014 e (UE) 2015/322 e Acordo Interno relativo ao 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED).

c) a nível mundial:

- proteger, promover e fazer avançar a causa dos direitos humanos, incluindo a igualdade de género e a proteção dos defensores dos direitos humanos, mesmo nas circunstâncias mais difíceis e nas situações mais urgentes, a democracia e o Estado de direito, nomeadamente os mecanismos de responsabilização;
- apoiar as organizações da sociedade civil,
- promover a estabilidade e a paz e prevenir os conflitos, contribuindo assim para a proteção das populações civis;
- fazer face a outros desafios globais como as alterações climáticas, a proteção da biodiversidade e do ambiente, a migração e a mobilidade.

d) reagir rapidamente a: situações de crise, instabilidade e conflito, nomeadamente as que possam ter sido causadas por fluxos migratórios e deslocações forçadas, e a ameaças híbridas; dar resposta a situações que exigem grande resiliência, incluindo as catástrofes naturais e de origem humana, e assegurar a ligação entre a ajuda humanitária e as ações de desenvolvimento; responder às necessidades e prioridades da política externa da União.

A dotação financeira global acordada é de 79 462 mil milhões de euros (a preços correntes).

3. OBSERVAÇÕES SOBRE A POSIÇÃO DO CONSELHO

A posição do Conselho reflete plenamente o acordo alcançado nos trilogos. As alterações mais importantes que introduz, em comparação com a proposta da Comissão, incluem:

- *No que respeita ao orçamento:*
 - a alteração do orçamento afetado ao instrumento e às respetivas componentes, em conformidade com as conclusões do Conselho da União Europeia de julho de 2020, através de um ajustamento pro rata dos montantes não explicitamente desagregados nas conclusões;
 - introdução de um limite máximo de 270 milhões de euros para as medidas de reforço das capacidades dos intervenientes militares em prol do desenvolvimento e da segurança para o desenvolvimento;
 - afetação de um montante indicativo de 1,8 mil milhões de euros ao programa Erasmus;
 - a possibilidade de consagrar até 25 % do orçamento do programa temático sobre direitos humanos e democracia a missões de observação eleitoral;
 - afetação de um montante indicativo de pelo menos, 500 milhões de euros à região do Pacífico e de pelo menos 800 milhões de euros às Caraíbas, no âmbito das dotações geográficas correspondentes;
 - afetação de um montante indicativo de pelo menos 500 milhões de euros às autoridades locais no âmbito dos programas geográficos;
 - afetação de fundos adicionais garantidos a partir da reserva para novos desafios e prioridades para os programas temáticos sobre direitos humanos e democracia (200 milhões de euros), organizações da sociedade civil (200 milhões de euros) e desafios globais (600 milhões de euros).

- *No que diz respeito aos elementos relativos à governação constantes do regulamento:*
 - criação de atos delegados suplementares para alterar o montante e o limite máximo do provisionamento da garantia para a ação externa e alterar o limite máximo para o reforço das capacidades em prol do desenvolvimento e da segurança para o desenvolvimento;
 - criação de um ato delegado suplementar para enquadrar os programas geográficos, que deverá ser adotado em 2021 e abranger os seguintes elementos:
 - estabelecimento de objetivos específicos e domínios prioritários de cooperação com base em domínios comuns de cooperação, incluindo a definição de uma hierarquia das prioridades indicadas no anexo II, por sub-região;
 - as sub-regiões são as seguintes: Vizinhança Meridional, Vizinhança Oriental, África Ocidental, África Central e Oriental, África Austral e Oceano Índico, Médio Oriente, Ásia Central, Ásia Meridional, Norte da Ásia e Sudeste Asiático, Pacífico, Américas e Caraíbas;
 - definição de objetivos temáticos para o pilar geográfico, em conformidade com o anexo IV , ponto 1), alínea b) do ICD;
 - estabelecimento de dotações financeiras para a África Ocidental, a África Oriental e Central e a África Austral e Oceano Índico.
 - introdução de uma revisão intercalar obrigatória do ato delegado a fim de enquadrar os programas geográficos;
 - introdução de um considerando sobre a suspensão da assistência em caso de degradação da situação em matéria de democracia e de Estado de Direito;
 - introdução de uma referência ao respeito das convenções sobre normas de segurança nuclear enquanto princípio de programação;
 - introdução de uma revisão intercalar obrigatória dos documentos de programação;
 - introdução de uma referência à possibilidade de criar um programa pan-africano e um programa para a África, as Caraíbas e o Pacífico.
- *No que diz respeito à migração:*
 - fixação de um nível de «10 %, a título indicativo» para a meta de despesas;
 - introdução de uma referência ao facto de as ações relacionadas com a migração deverem contribuir para a aplicação efetiva dos acordos e diálogos da UE sobre migração com países terceiros, encorajando a cooperação com base numa abordagem baseada em incentivos e flexível, apoiada por um mecanismo de coordenação.
- *No que diz respeito à Política de Vizinhança:*
 - manutenção da atual formulação do Instrumento Europeu de Vizinhança no que respeita à abordagem baseada em incentivos;
 - fixação, em «até 5%», da parte da dotação financeira da Política de Vizinhança que pode ser afetada, a título indicativo, à cooperação transfronteiriça.

- *No que diz respeito a outras metas de despesa que não as acima mencionadas:*
 - aumento da meta de despesa para a ajuda pública ao desenvolvimento para, pelo menos, 93 %;
 - aumento da meta de despesa para a ação climática para 30 %;
 - inserção da expressão «pelo menos» antes da referência à meta de despesa de 20 % das despesas de ajuda pública ao desenvolvimento em prol do desenvolvimento humano e da inclusão social;
 - inserção de uma referência à contribuição para a meta de despesa prevista no QFP de 10 % para os objetivos em matéria de biodiversidade;
 - estabelecimento de uma meta adicional de «pelo menos 85 %» de ações que tenham como objetivo principal ou importante a igualdade de género. Pelo menos 5 % dessas ações devem ter como objetivo principal a igualdade de género e os direitos e empoderamento das mulheres e das raparigas.
- *FEDS +/-garantia para a ação externa:*
 - redução do montante máximo da garantia para a ação externa para 53 449 mil milhões de euros e introdução de um limite máximo de 10 mil milhões de euros para provisionar a garantia. Estes montantes podem ser alterados por um ato delegado
 - reforço dos artigos sobre o objetivo, a governação, a elegibilidade das operações e a comunicação de informações sobre o FEDS +, bem como o anexo sobre os domínios prioritários das operações do FEDS +. O texto sobre a governação já não consta de um anexo suscetível de ser alterado por um ato delegado, mas foi incorporado em artigos do corpo principal do regulamento;
 - definição do papel do BEI no FEDS +, nomeadamente através da criação de uma vertente de investimento específica exclusivamente consagrada às operações soberanas e às operações não comerciais sub-soberanas e, se for caso disso, a criação, através do procedimento normalizado adequado, de duas vertentes de investimento específicas para operações comerciais sub-soberanas e operações do setor privado, num montante global indicativo de 26 725 mil milhões de euros;
 - introdução de definições pertinentes no que respeita ao FEDS +, nomeadamente em matéria de adicionalidade;
 - introdução de um artigo sobre um mecanismo de reclamação e recurso e sobre a proteção dos interesses financeiros da UE.
- *Nome do instrumento:*
 - acrescentar «Europa Global» ao nome do instrumento, que passa a chamar-se «Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional — Europa Global».

O acordo continua a respeitar os objetivos da proposta inicial da Comissão e a manter o seu nível de ambição, permitindo uma flexibilidade suficiente a nível da aplicação das novas regras. Por conseguinte, a Comissão concordou com as alterações acima indicadas.

4. CONCLUSÃO

A Comissão congratula-se com os resultados das negociações interinstitucionais, pelo que aceita a posição do Conselho em primeira leitura.

5. DECLARAÇÕES DA COMISSÃO

A Comissão fez duas declarações unilaterais, que figuram em anexo.

APÊNDICE

Declarações da Comissão

Declaração da Comissão relativa a um diálogo geopolítico com o Parlamento Europeu sobre o Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional — Europa Global:

«A Comissão Europeia, ciente das funções de controlo político do Parlamento Europeu previstas no artigo 14.º do Tratado da União Europeia, compromete-se a conduzir um diálogo geopolítico de alto nível entre as duas instituições sobre a aplicação do Regulamento (UE) XXX/XXX do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional (IVDCI) — Europa Global. Este diálogo deverá permitir o intercâmbio com o Parlamento Europeu, cujas posições sobre a execução do IVDCI serão plenamente tidas em conta.

O diálogo geopolítico dirá respeito às orientações gerais relativas à execução do IVDCI, nomeadamente no que respeita à programação antes da adoção dos documentos de programação, e a temas específicos tais como a utilização da reserva para os novos desafios e prioridades ou a aplicação de um efeito de alavanca que conduza a eventuais alterações na afetação de fundos destinados à migração ou à suspensão da assistência a um país parceiro, sempre que este persista em não respeitar os princípios da democracia, do Estado de direito, da boa governação e do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais.

O diálogo geopolítico será estruturado da seguinte forma:

- i) Um diálogo de alto nível entre o alto representante/vice-presidente e os Comissários responsáveis pelas parcerias internacionais e pelas políticas de vizinhança e alargamento e o Parlamento Europeu.*
- ii) Um diálogo permanente a nível de altos funcionários com os grupos de trabalho das Comissões AFET e DEVE, a fim de assegurar uma preparação e um acompanhamento adequados do diálogo de alto nível.*

O diálogo de alto nível terá lugar pelo menos duas vezes por ano. Uma das reuniões pode coincidir com a apresentação pela Comissão do projeto de orçamento anual.

Declaração da Comissão sobre os considerandos 50 e 51 e o artigo 8.º, n.º 10 :

«Os programas regionais de apoio à migração apoiarão parcerias abrangentes, equilibradas e adaptadas aos principais países de origem ou de trânsito e aos países de acolhimento, de acordo com uma abordagem incitativa flexível, apoiadas pelo mecanismo de coordenação previsto no âmbito do Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional — Europa Global. Serão complementadas, se for caso disso, por ações levadas a cabo ao abrigo dos programas nacionais.

A fim de garantir que os fundos sejam utilizados da forma mais eficiente e tenham o maior impacto possível, em consonância com as prioridades políticas da União e dos países parceiros, a Comissão Europeia executará ativamente estas prioridades, recorrendo para tal todos os instrumentos pertinentes da União e participará na

coordenação com os Estados-Membros de forma sincronizada e eficaz. Assegurará que o Parlamento Europeu e o Conselho sejam estreita e regularmente informados, a fim de permitir trocas de pontos de vista.